AS INOVAÇÕES DO ART. 11 DA LEI Nº 14.230/2021 PARA AS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE UM RECORTE JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (2015-2017)[1]

Verônica Pereira de Souza[2], Denise Pinheiro[3], Henrique Hang Alexandre, Marina Michels Ouriques Machado e Patrícia Vendramini[4]

[1] Vinculado ao projeto "Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina"
[2] Acadêmica do Curso de Administração Pública – ESAG – PIVIC/ESAG
[3] Orientadora, Departamento de Administração Pública - ESAG – denise.pinheiro@udesc.br
[4] Acadêmicos e Docente do Curso de Administração Pública – ESAG

Palavras-chave: Improbidade administrativa. Lei de Improbidade Administrativa.

O presente estudo está relacionado à pesquisa desenvolvida pelo projeto de pesquisa "Prevenção e combate à corrupção: a contribuição da sistematização dos dados relativos aos atos de improbidade administrativa da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (2015-2017)" que busca contribuir para a compreensão, prevenção e combate da corrupção.

Trata-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, de abordagem qualitativa e método indutivo. Sendo assim, o procedimento apresentado é de pesquisa bibliográfica fundamentada sob os temas corrupção e improbidade administrativa, e pesquisa documental realizada com base em casos retirados do TJSC - Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A pesquisa é embasada na Lei nº 8.429/1992, bem como nas alterações apresentadas pela Lei nº 14.230/2021, e nos dados analisados com base nos obtidos do TJSC.

Os temas improbidade administrativa e corrupção estão sempre presentes quando se analisa a Administração Pública, uma vez que "a corrupção corrói o ambiente democrático, contribuindo para a eternização de grupos políticos no poder, onera em demasia os cofres públicos" (FORTINI; SHERMAM 2017, p.28). Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 291) afirmam que corrupto é o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estatal. Já a improbidade administrativa pode ser entendida, de acordo com o que é apresentado na Lei nº 14.230/2021, como o ato que importe em enriquecimento ilícito (Art. 9º), que cause lesão ao erário (Art. 10) ou por ação ou omissão dolosa que que atente contra os princípios da administração pública (Art. 11), sendo praticado por agente público ou terceiro, contra as entidades públicas e privadas, gestoras de recursos públicos.

É neste sentido que a atual pesquisa se relaciona ao projeto, com o objetivo de identificar qual o artigo, dentre os Arts. 9º, 10 e 11, bem como seus incisos, da Lei nº 8.429/92 se mostra mais presente nas petições iniciais dos casos encontrados no Tribunal de Justiça de Santa Catarina no período de 2015 a 2017. Objetiva-se também, apontar as inovações da Lei de Improbidade Administrativa, através da Lei nº 14.230/21, referentes ao artigo que apresentar a maior incidência nos processos relativos ao tema da improbidade administrativa no período analisado.

Para a presente pesquisa foram analisados 261 processos, dos quais 235 se enquadram como casos de improbidade administrativa. Realizou-se a identificação da incidência dos artigos Lei nº 8.429/1992, sendo estes os Arts. 9º, 10 e 11, utilizados como justificativa na petição inicial nos casos de improbidade administrativa analisados. Conforme indicado na Tabela 1 o Art. 11, referente à violação dos princípios da Administração Pública, foi o que apresentou maior incidência, sendo mencionado 180 vezes nos 235 processos. O Art. 37. da Constituição Federal apresenta os princípios da Administração Pública, afirmando que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Em continuidade, foram contabilizados os incisos do Art. 11 da Lei nº 8.429/92 estão presentes na petição inicial assim como a incidência dos mesmos. Por fim, foi realizado um quadro comparativo apontando as inovações da Lei nº 14.230/2021, apresentadas para a Lei nº 8.429/1992, apresentadas no Art. 11. Segundo Santos (2020, p. 93 e 86) o Art. 11 é o principal foco de problemas da Lei de Improbidade Administrativa, pois se o agente público não incidir nos tipos do Art. 9º ainda há o Art. 10 e, se mesmo assim deles escapar, dificilmente poderá fugir do Art. 11 da LIA.

Santos (2020, p.24) afirma que o risco e o medo do controle externo causam nova espécie de disfunção na Administração Pública. As disfunções burocráticas geram o funcionamento defeituoso ou indesejável das organizações, com perda de eficiência. Além disso, a má aplicação da teoria dos princípios, através do Art. 11, têm potencializado os riscos em administrar, pois princípios ou regras constitucionais de baixa densidade normativa são utilizados como parâmetro para responsabilização dos agentes públicos (SANTOS, 2020, p.85). Sendo assim, não apenas a corrupção e a improbidade administrativa apresentam malefícios para a sociedade, quando as medidas utilizadas para inibir essas práticas são demasiadamente rigorosas, amplas e subjetivas geram consequências que são prejudiciais para o exercício da administração pública.

Tabela 1. *Incidência dos Artigos da Lei nº 8.429 na petição inicial dos casos analisados*

Artigo na petição inicial	Incidência
Art. 11	180
Art. 10	114
Art. 9º	56

Fonte: Elaborado pela autora.

REFERÊNCIAS:

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco Pasquino. **Dicionário de política I** - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed., 1998. Vol. 1

FORTINI, Cristiana; SHERMAM, Ariane. Governança pública e combate à corrupção: novas perspectivas para o controle da Administração Pública brasileira. **Revista Interesse Público**, v. 19, n. 102, p. 27-44, 2017.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. Direito Administrativo do Medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. 1. ed. **São Paulo: Thomson Reuters Brasil**, 2020.